

REGISTRADO	
Nº 1981	2010
Livro 04	Folha 94
J. de A. e A.	



Contrato de prestação de serviço de implementação de pontos de função, sob abordagem de orientação a objetos que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Synos Consultoria e Informática Ltda.

81
J. de A. e A.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **SYNOS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na Av. Barão Homem de Melo, n.º 4.386, 14º Andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte, MG, CEP 30.494-270 inscrita no CNPJ sob o n.º 05.510.654/0001-89, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Nelson Serranegra de Paiva, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1: O presente Contrato está vinculado aos termos da Ata de Registro de Preços ao Pregão Eletrônico n.º 029/2009 da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, ao Processo Administrativo nº 257/10 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Informática - GINFO da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço referente a a execução de serviço de implementação, sob abordagem de orientação a objeto compreendendo as fases de Concepção, Elaboração, Construção e Transição, acessando banco de dados relacional padrão ANSI 92, em ambiente operacional WINDOWS E LINUX, estimados em 1.219 (um mil, duzentos e dezenove) pontos de função para o LOTE 1, conforme abaixo:

LOTE 1: Concepção, Elaboração, Construção e Transição para linguagem JAVA 1.5, utilizando a plataforma JEE, através das soluções JCOMPANY versão mínima 3.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 301.05.14 Centro de Custo 07140.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato tem o valor de R\$ R\$ 449.933,85 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), obtido pela multiplicação da quantidade estimada de pontos de função, 1.219, pelo valor unitário proposto pela contratada, R\$ 369,15 (trezentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO RÉAJUSTE

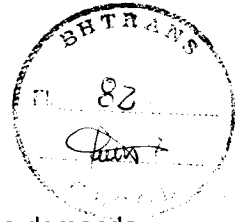
Em atendimento ao § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 1995 e demais legislações, é vedado qualquer reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os padrões e ferramentas com suas versões poderão ser alterados de acordo com a evolução do ambiente desenvolvido, devendo a CONTRATADA acompanhar essa evolução junto à Gerência de Informática - GINFO, da Contratante.

209
MA 8

Contrato de prestação de serviço de implementação de pontos de função, sob abordagem de orientação a objetos que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Synos Consultoria e Informática Ltda.



7.2. O gerenciador de banco de dados a ser utilizado será informado pela Contratante a cada demanda encaminhada ao fornecedor.

7.3. O serviço, objeto do presente Contrato, compreende 1.219 (um mil, duzentos e dezenove) Pontos de Função, conforme referenciado na Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo Único - A contagem dos pontos de função será sempre baseada nas regras de contagem padrão do IFPUG (International Function Point Users Group), publicadas no Manual de Práticas de Contagem [COM - 4.2 - Counting Practices Manual].

7.4. Caso haja demanda por parte da CONTRATANTE, a partir da assinatura da Ata, a CONTRATADA deverá ter capacidade para atender, no mínimo: 100 (cem) pontos de função/mês. Caso a CONTRATANTE venha a demandar um volume igual ou superior a 300 (trezentos) pontos de função/mês, ela deverá informar essa necessidade à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias para que a CONTRATADA possa se capacitar para atender a demanda.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACEITE DOS SERVIÇOS

8.1. O Aceite do serviço deverá ser feito por servidor ou comissão designada para este fim;

8.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a CONTRATADA reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para as providências de penalização;

8.3. Os serviços deverão ser prestados conforme descritos no Edital e seus Anexos;

8.4. Aprovado, será recebido definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

9.1. Designar equipe composta de:

9.1.1. Coordenador do projeto: encarregado da comunicação entre as equipes da CONTRATADA e gerentes do projeto da CONTRATANTE, dirimindo dúvidas, retornando avaliação dos artefatos de especificação entregues pela CONTRATANTE, informando acerca de riscos, impedimentos e andamento, de forma a garantir o pleno entendimento do serviço a ser realizado ou em execução. Deverá ter a seguinte qualificação:

9.1.1.1. Diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

9.1.1.2. Experiência de no mínimo 03 (três) anos em coordenação de projetos comprovado através de currículo atualizado, explicitando nomes dos projetos, períodos de execução constando mês e ano, e respectivas organizações patrocinadoras, ou experiência de no mínimo 02 (dois) anos em coordenação de projetos comprovada por Declaração de Empresa ou Entidade contratante e Certificação PMP emitida pelo Project Management Institute (PMI);

9.1.2. Analista de sistemas responsável pelos serviços de detalhamento e especificação dos requisitos, com a seguinte qualificação:

9.1.2.1. Diploma de curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou curso superior na área de Tecnologia da Informação reconhecido pelo Ministério da Educação MEC;

9.1.2.2. Experiência de no mínimo 2 (dois) anos em especificação de requisitos de software e conhecimento em linguagem UML, comprovado através de currículo profissional atualizado explicitando nomes dos projetos, períodos de execução constando mês e ano, e respectivas organizações patrocinadoras.

Contrato de prestação de serviço de implementação de pontos de função, sob abordagem de orientação a objetos que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Synos Consultoria e Informática Ltda.

83

Plus

9.1.3. Projetista de software: encarregado de confeccionar os artefatos de análise e desenho dos sistemas, e orientar as equipes de codificadores durante o processo de implementação, com a seguinte qualificação:

9.1.3.1. Diploma de curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou curso superior na área de Tecnologia da Informação reconhecido pelo Ministério da Educação MEC;

9.1.3.2. Comprovação de treinamento formal em JCompany e de experiência de no mínimo 2 (dois) anos em projetos em desenvolvimento utilizando Jcompany e linguagem UML, comprovado através de currículo atualizado explicitando nomes dos projetos, períodos de execução constando mês e ano, e respectivas organizações patrocinadoras;

9.1.4. Desenvolvedor: encarregado de implementar o código com base nos artefatos de análise e desenho dos sistemas, com a seguinte qualificação:

9.1.4.1. Diploma de curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou curso superior na área de Tecnologia da Informação reconhecido pelo Ministério da Educação MEC;

9.1.4.2. Comprovação de treinamento formal em JCompany e de experiência de no mínimo 2 (dois) anos em desenvolvimento JEE utilizando framework Jcompany e linguagem UML, comprovado através de currículo atualizado explicitando nomes dos projetos, períodos de execução constando mês e ano, e respectivas organizações patrocinadoras;

9.2. Quanto à prestação dos serviços:

9.2.1. A equipe da CONTRATADA deverá alcançar, a partir do segundo mês de execução dos serviços, disponibilidade para a entrega mínima estabelecida no item 7.4 de Pontos de Função de código-fonte implementados e testados ao mês.

9.2.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo de 30 dias contados da assinatura do Contrato.

9.2.3. Realizar reuniões quinzenais, nas dependências da CONTRATANTE, destinadas ao acompanhamento da execução dos serviços, com presença obrigatória do Responsável Técnico pelo Contrato indicado pela CONTRATADA.

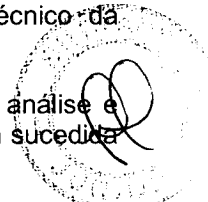
9.2.4. Disponibilizar sistema WEB para acompanhamento do projeto do sistema, incluindo, entre outros, planos de execução dos serviços e marcos de entrega estabelecidos, andamento da execução dos serviços, artefatos produzidos (com controle de versionamento), registro, acompanhamento e controle dos artefatos entregues complementados de informações de não conformidades, plano de comunicação, Plano de Risco, cronograma atualizado com baseline do projeto, Ata da reunião de projeto e registro da equipe alocada no projeto.

9.2.5. Elaborar e entregar os seguintes artefatos, em formato digital e em conformidade com as especificações:

9.2.5.1. Artefatos do projeto de implementação de acordo com os padrões da CONTRATANTE;

9.2.5.2. Código fonte, versão compilável/executável e demais artefatos do software previamente testado, devidamente comentado (identificando: data, hora, responsável técnico e detalhamento técnico da implementação), com JavaDoc, conforme padrões definidos pela CONTRATANTE;

9.2.5.3. Classes de testes funcionais automatizados, caso requeridas nas especificações de análise e projetos entregues pela CONTRATANTE, prontos para execução; evidências de execução bem sucedida dos testes funcionais implementados;



Handwritten signatures and initials

Contrato de prestação de serviço de implementação de pontos de função, sob abordagem de orientação a objetos que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Synos Consultoria e Informática Ltda.



- 9.2.5.4. Todas as evidências da execução bem sucedida dos testes funcionais e responsáveis;
- 9.2.6. Apresentar proposta técnica com prazo e marcos para a entrega e esforço dos serviços requisitados em cada Ordem de Serviço. Os prazos de entrega deverão ter conformidade da equipe técnica da CONTRATANTE.
- 9.2.7. Controlar e acompanhar o cumprimento dos serviços contratados que serão realizados em suas instalações, ficando responsável por toda infra-estrutura técnica necessária.
- 9.2.8. Entregar, no momento da rescisão deste contrato, a documentação e o material de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, acaso em seu poder.
- 9.2.9. Destruir no final do contrato os produtos de propriedade da CONTRATANTE.
- 9.2.10. Atender a todas as especificações e requisitos entregues pela CONTRATANTE.
- 9.2.11. A CONTRATADA irá gerar as massas de testes necessárias à execução dos testes relativos aos programas construídos.
- 9.2.12. Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente de viagem, hospedagem e transporte dos seus funcionários.
- 9.2.13. Arcar com os custos de aquisição e montagem de todos os recursos e da infra-estrutura necessária para execução dos serviços contratados.
- 9.2.14. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos; o não atendimento aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos conferirá à CONTRATANTE a faculdade de determinar a substituição do profissional designado para prestação dos serviços por outro com a qualificação técnica exigida no Edital.
- 9.2.15. Manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso.
- 9.2.16. Ceder à CONTRATANTE, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produto gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados.
- 9.2.17. Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação, uma vez inexistir, neste caso, qualquer vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.
- 9.2.18. Respeitar as normas e procedimentos de segurança da CONTRATANTE.
- 9.2.19. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, de correntes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 9.2.20. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 9.2.21. A CONTRATADA irá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Contrato de prestação de serviço de implementação de pontos de função, sob abordagem de orientação a objetos que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Synos Consultoria e Informática Ltda.

85

9.2.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

9.2.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços objeto dessa contratação.

9.2.24. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

9.2.25. A inadimplência da CONTRATADA, relativamente aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

9.2.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços no prazo definido pela CONTRATANTE.

9.2.27. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.2.28. Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

9.2.29. Assumir os custos relacionados aos deslocamentos, ocorridos em função de entendimento, validação e/ou aceite da(s) ordem(s) de serviço(s).

9.3. Quanto aos serviços de garantia:

9.3.1. A Contratada deverá garantir o serviço de manutenção corretiva no mínimo durante a vigência do contrato e por 6 (seis) meses após seu término.

9.3.2. Os serviços de garantia serão solicitados por meio de e-mail efetuado pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outros meios, e endereçados à CONTRATADA, com controle de recebimento, em que conste, entre outros, caso de uso ou regra do software envolvido, descrição do problema evidenciado, e cenário de teste que reproduza o erro e data limite de atendimento do problema.

9.3.3. O atendimento a chamados deverá iniciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do chamado, devendo a CONTRATADA elaborar e entregar à CONTRATANTE semanalmente relatório com todos os eventos ocorridos e medidas adotadas no período, até a sua solução definitiva ou alternativa para o eventual problema.

9.3.4. Durante o período de garantia a CONTRATADA prestará serviços de correção dos erros que forem detectados sem qualquer ônus adicional para CONTRATANTE.

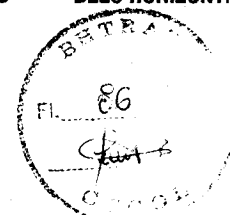
9.4. Das obrigações da Detentora comuns a todos os serviços:

9.4.1. Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais contratados pela CONTRATADA, mas será admitida a substituição dos profissionais de coordenação por ela indicado, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, com referência aos substitutos que atendam aos requisitos de qualificação técnica exigidos e de um plano de transição.

9.5. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos.

9.6. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

Contrato de prestação de serviço de implementação de pontos de função, sob abordagem de orientação a objetos que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Synos Consultoria e Informática Ltda.



9.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.

9.8. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

9.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.10. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

9.12. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

10.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

10.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

10.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados. A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada, para fim diverso do estipulado neste Contrato, somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

11.1.1. Todas as informações, dados e documentos entregues à CONTRATADA pela CONTRATANTE, serão aceitos e/ou elaborados, por aquela empresa em caráter confidencial, não devendo ser divulgados a terceiros enquanto o presente contrato estiver em vigor, e por mais 05 (cinco) anos após o seu término ou rescisão do mesmo.

11.1.2. A CONTRATADA se obriga a obter de seus empregados, Responsáveis, prepostos ou subcontratados, compromisso idêntico de sigilo, com relação a essas informações, dados e documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

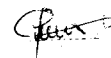
12.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informática – GINFO após a execução dos serviços.

12.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante

Contrato de prestação de serviço de implementação de pontos de função, sob abordagem de orientação a objetos que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Synos Consultoria e Informática Ltda.

87



não utilizará outra forma de pagamento.

12.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante que vier a ser contratado caracterizará a sua inadimplência, sujeitando-a às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, conforme abaixo:

13.1. Advertência.

13.2. Multa, a ser aplicada pela autoridade competente a ser designada pela CONTRATANTE, nos seguintes percentuais:

13.2.1. Multa diária no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total do Contrato, após 30 (trinta) dias de inadimplência ou em caso de inexecução total;

13.2.3. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.4. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GESTOR, conforme disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até cinco anos, a ser aplicada pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE;

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a ser aplicada pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

13.5. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

13.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade de todos os produtos eventualmente gerados na execução do presente contrato é exclusiva da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação de autoria e

Contrato de prestação de serviço de implementação de pontos de função, sob abordagem de orientação a objetos que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Synos Consultoria e Informática Ltda.



propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO

Este Contrato não poderá ser transferido ou cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA sem o conhecimento prévio e por escrito da PRODABEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE poderá alterar o presente contrato, unilateralmente, de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93, bastando para tanto que comunique à CONTRATADA com a necessária antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

18.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.


18.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2010.



Nelson Serranegra de Paiva
Diretor-Presidente
SYNOS





Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS



Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1. _____

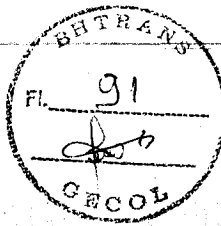
Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



respectivamente, as seguintes empresas: MOMENTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, EFICIÊNCIA CONSTRUTORA LTDA, RIO VERDE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e CONEME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, licitantes que ofertaram o primeiro, segundo, terceiro e quarto menores preços globais.

LICITAÇÃO SMURBE 42/10

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas - SMURBE, nomeada pela Portaria 32/09, comunica aos interessados na licitação em referência, (serviços e obras de implantação do NAF (Núcleo de Apoio à Família) - Bairro Lagoa, com ênfase no idoso, localizado na Rua José Sabino Maciel - Praça da Paz Celestial, empreendimento nº 109, OP.2003/2004, sob jurisdição da Secretaria de Administração Regional Municipal Venda Nova) o resultado do julgamento das propostas, sendo classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares, respectivamente, as seguintes empresas: ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, EFICIÊNCIA CONSTRUTORA LTDA e EMTECPLANE LTDA, licitantes que ofertaram o primeiro, segundo e terceiro menores preços globais.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2010

Mônica Fonseca Arantes
Presidente da Comissão

CERTAME DESERTO LICITAÇÃO SMURBE 46/10

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas - SMURBE, nomeada pela Portaria 32/09, comunica aos interessados na licitação em referência, (elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos, bem como serviços preliminares (estudos geotécnicos, topográficos e outros citados neste Termo) de engenharia e arquitetura para estabilização de áreas de riscos e de deslizamentos de encostas, a serem implantados em 09 Vilas/Conjuntos de Belo Horizonte), que na data designada para protocolo e abertura das propostas não acudiram interessados, sendo o certame declarado deserto.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2010

Mônica Fonseca Arantes
Presidente da Comissão

TERMOS DE CONVALIDAÇÃO

Processo Administrativo: 01.009480.08.95
TERMO DE CONVALIDAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DOS ATOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO RESIDENCIAL BONSUCESSO - CONTRATO SC-181/08.

Com fulcro na Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no parecer da Assessoria Jurídica, ratifica-se e confirma-se, pelo presente Ato de Convalidação, todos os atos relativos a contratação do consórcio Residencial Bonsucesso, atinentes à execução das obras e edificações para realocização na Bacia do Córrego Bonsucesso, integrante do Programa DRENURBS, adjudicados à contratada, em decorrência do julgamento da licitação SMURBE 248/07, ficando assim suprido, mediante este Termo, o lapso temporal ocorrido entre o vencimento do contrato SC-181/08, desde a sua execução até a data da assinatura do respectivo termo aditivo, bem como suprido o lapso temporal ocorrido a partir do dia 07 de junho de 2010, até a ata de assinatura do instrumento.

Processo Administrativo: 01.144797.06.02
TERMO DE CONVALIDAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DOS ATOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO VIRTUAL CAD/ENGEIO - CONTRATO SC-18/2008.

Com fulcro na Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no Parecer da Assessoria Jurídica, ratifica-se e confirma-se, pelo presente Ato de Convalidação, todos os

atos relativos à contratação do Consórcio Virtual CAD/ENGEIO, atinentes aos serviços técnicos especializados de criação e implantação do Sistema Integrado de Informações Ambientais Georreferenciadas (SINGEO) e a expansão do Sistema de Informações Geográficas para Gestão da Drenagem Urbana (SIG-DRENAGEM), integrantes do Programa DRENURBS, em decorrência da licitação Smurbe 100/06, ficando assim legitimados, mediante este Termo, todos os atos praticados sem a observância da forma legal no bojo do Contrato SC-18/2008, desde a sua execução até a data da assinatura do respectivo termo aditivo, bem como suprido o lapso temporal ocorrido a partir do dia 15 de junho de 2010, até a ata de assinatura do instrumento.

Processo Administrativo: 01.056451.09.01
TERMO DE CONVALIDAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DOS ATOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GOS ENGENHARIA LTDA - CONTRATO SC-120/09.

Com fulcro na Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no Parecer da Assessoria Jurídica, ratifica-se e confirma-se, pelo presente Ato de Convalidação, todos os atos relativos à contratação da empresa GOS Engenharia Ltda, atinentes aos serviços de engenharia consistentes na elaboração de Estudos Preliminares, Diagnóstico, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo para a requalificação da Região do Barro Preto, em decorrência da licitação Smurbe 69/09, ficando assim legitimados, mediante este Termo, todos os atos praticados sem a observância da forma legal no bojo do Contrato SC-120/09, desde a sua execução até a data da assinatura do respectivo termo aditivo, bem como suprido o lapso temporal ocorrido a partir do dia 11 de junho de 2010, até a ata de assinatura do instrumento.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2010

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas

URBEL

CONCURSO PÚBLICO 001/2008

CONVOCAÇÃO

Fica convocada a candidata abaixo relacionada para comparecer à Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL, Av. Contorno, 6664 - 1º andar - Divisão de Recursos Humanos para, nos termos do edital do concurso no qual foi aprovada, apresentar a documentação exigida para contratação imediata.

ANALISTA TÉCNICO - ENGENHEIRO CIVIL
52º Wainey Teixeira de Carvalho

Belo Horizonte, 05 de julho de 2010

Claudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente

EXTRATO RELATÓRIO DE VIAGENS OFICIAIS

A Cia. Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL torna público o resumo/extrato do relatório de viagens oficiais, em cumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 9.593, de 16 de julho de 2008, conforme:

- Nome: Marco Antonio Rios - Mat. 701-5
1. Objetivo da viagem: Representar o Município como Delegado titular de Belo Horizonte na 4ª Conferência Nacional das Cidades em Brasília-DF.
2. Conclusão acerca do cumprimento dos objetivos: Cumprido.
3. Indicação dos benefícios para o município: Defesa-de Interesse do Município.
4. Despesas de viagem: R\$1.762,24 (mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Antonio Dias Viera
Diretor Administrativo-Financeiro

BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 068/2010 DE 06 DE JULHO DE 2010

Destituição e Designação em Cargo de Confiança.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XII e XVII do artigo 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002; RESOLVE:

Art. 1º - Destituir, a partir do dia 01 de julho de 2010, o Técnico de Transporte e Trânsito Péricles Simbera Santos matrícula 1197, do cargo de confiança de Coordenador de Equipe da Gerência de Apoio Operacional - GEAOP e designá-lo na mesma data para o cargo de confiança de Supervisor de Atendimento Presencial da Gerência de Atendimento ao Usuário - GEATU.

Art. 2º - O cargo de confiança, de natureza temporária, será exercido pelo empregado sem prejuízo de seu emprego original, nos termos do art. 450 da CLT.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2010.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2010

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

AVISO 041/2010

Linha: 3302A - Nova Pampulha via Itamarati
Processo: 030/10
Motivo: Alteração de itinerário da Sublinha 7 - Partidas da Rua Petrópolis, com encerramento de Viagem na Av. Santos Dumont (RG em frente ao nº 364, entre Ruas Espírito Santo e Rio de Janeiro).

Qualquer interessado poderá apresentar impugnação por escrito e fundamentada contra o assunto constante do(s) present(es) aviso(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação.

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1977/10
Partes: Tectran Técnicos em Transporte Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Desenvolvimento de projetos operacionais e de desvios de trânsito no sistema viário do Município de Belo Horizonte. Valor: R\$ 417.700,00. Vigência: 24 meses, contados a partir de 23 de junho de 2010. Contratação decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços n.º 01/2010. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 1978/10
Partes: Telbras Sinalização e Segurança Ltda. - ME e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Fornecimento de balizadores para sinalização de trânsito. Valor: R\$ 24.399,00. Vigência: 28 de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2010. Contratação decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 04/2010. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 1979/10
Partes: Consórcio BRT-CM e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de consultoria especializada, visando à elaboração dos Estudos Técnicos, Estudos Funcionais, Anteprojetos e Projetos Executivos necessários à implantação de Sistema de Transporte Rápido por Ônibus

Poder Executivo

Quinta-feira, 8 de julho de 2010

no Corredor Cristiano Machado. Valor: R\$ 769.172,56. Vigência: 8 meses, contados a partir da data de emissão da OS - Ordem de Serviço. Contratação decorrente do Processo Licitatório Concorrência Pública n.º 03/2010. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 1980/10
Partes: Elevadores Atlas Schindler S/A e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de substituição de corrimão em escada rolante da Estação BHBUS Barreiro. Valor: R\$ 13.850,00. Vigência: 90 dias, contados a partir de 01 de julho de 2010. Fundamentação Legal: art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 1981/10
Partes: Synos Consultoria e Informática Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de implementação de pontos de função, sob abordagem de orientação a objetos. Valor: R\$ 449.933,85. Vigência: 12 meses, contados a partir de 01 de julho de 2010. Fundamentação Legal: Ata de Registro de Preços ao Pregão Eletrônico n.º 029/2009 da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - Prodabel. Recurso BHTRANS.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1856/09

Partes: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 02 de junho de 2010; reduzir os serviços prestados em quantitativo correspondente a 17,39% e reajustar o valor dos serviços em 5,3%. Valor: R\$ 2.000.700,00. Fundamentação legal: art. 57, inciso II, c/c art. 65, § 1º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato original. Recurso FTU.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1643/07

Partes: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 09 de julho de 2010 e reduzir o objeto contratual em quantitativo correspondente a 18,886%. Valor: R\$ 26.400,00. Fundamentação legal: art. 57, inciso II, c/c art. 65, alínea "b", § 1º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato original. Recurso BHTRANS.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1628/07

Partes: Inter Locações Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 24 meses, contados a partir de 19 de junho de 2010 e alterar o subitem 5.4 da Cláusula Quinta do Contrato. Valor: R\$ 2.265.316,53. Fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato original. Recurso FTU.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1890/09

Partes: Consórcio MBH/Integração/2008 e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Acrescer o objeto do Contrato, adicionando ao Grupo A do subitem 3.1, o fornecimento de Link Digitron. Fundamentação legal: art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93. Sem ônus.

Extrato do Convênio n.º 391/10

Partes: Polícia Civil de Minas Gerais, Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Cooperação técnica, operacional e administrativa, objetivando o compartilhamento de informações e dados acerca dos eventos de trânsito. Fundamentação legal: art. 116, da Lei